

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 560, DE 2015

Dispõe sobre critério para a concessão de bolsas pelas agências federais de fomento à pesquisa.

Autor: Deputado Alfredo Nascimento

Relator: Deputado Fábio Sousa

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 560, de 2015, dispõe de apenas um artigo, o qual estabelece que as agências federais de fomento à pesquisa, tais como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), deverão dar preferência, como critério de distribuição de bolsas e auxílios, tais como mestrado e doutorado, para docentes em exercício do magistério. A proposta não explicita que tipo de magistério, razão pela qual qualquer nível de ensino pode ser contemplado pela medida.

Entretanto, na justificção, o autor deixa claro que pretende beneficiar a “docência no âmbito universitário, que adota ou pelo menos estimula a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme requer o art. 207 da Constituição Federal”. Dessa forma, prossegue o proponente da matéria, “é justo e recomendável que os postulantes que exerçam atividades docentes tenham prioridade no recebimento de bolsas de pesquisa, sem prejuízo da consideração de outros critérios”. Diz ainda o autor que a regulamentação da iniciativa irá esclarecer a relação desse critério com outros já tradicionalmente estipulados.

Inicialmente, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE) e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação da admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na CE, a proposta foi rejeitada e, nesta CCTCI, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil tem um sistema consolidado de treinamento e de formação de mão-de-obra qualificada para a academia. Desde 1951, o CNPq mantém um programa contínuo de financiamento de formação de pesquisadores e cientistas no Brasil e no exterior. No sítio do órgão, por exemplo, é possível encontrar informações institucionais que explicam as modalidades vigentes, além da diversidade de órgãos atendidos¹. Nesse arcabouço, o CNPq concede bolsas para a formação de recursos humanos no campo da pesquisa científica e tecnológica, em universidades, institutos de pesquisa, centros tecnológicos e de formação de profissional, tanto no Brasil como no exterior.

Entre as bolsas no país, são contemplados jovens de ensino médio e superior, em nível de pós-graduação, interessados em atuar na pesquisa científica, e especialistas para atuarem em pesquisa e desenvolvimento em empresas e centros tecnológicos. As bolsas no exterior oferecidas pelo CNPq são destinadas à formação de estudantes e ao aprimoramento de pesquisadores em instituições estrangeiras conceituadas, nos níveis de graduação, pós-graduação e pesquisa. Há alguns anos o CNPq vem investindo também na aplicação de recursos financeiros na formação de pessoal qualificado para implementar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) em pequenas e médias empresas.

¹ Disponível em: <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13>. Acessado em: 14.12.2015.

A Capes oferece um portfólio igualmente variado de bolsas de estudo que visa estimular a formação de recursos humanos de alto nível, em diferentes áreas, modalidades e programas, especialmente no que se refere à pós-graduação². Há, inclusive, programas específicos para docentes, como, por exemplo, um programa de formação, em nível de doutorado no país, para os docentes das Instituições de Ensino Superior (IES), federais ou estaduais, pertencentes às regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Nesse contexto, o projeto em tela traz ao exame deste Parlamento uma preocupação meritória e um grande desafio: como melhorar o nível de excelência do docente no Brasil? É evidente que a qualidade de País que queremos está no nível da educação que damos às novas gerações, e a figura do professor é o fomento essencial para se atingir novos padrões de ensino. No entanto, sabemos que boa parte dos professores não está adequadamente preparada para o ofício que exercem, nem é remunerada a contento. Dessa forma, consideramos que a discussão de uma política de capacitação do magistério em todos os níveis é mais uma medida urgente e de grande impacto social e econômico para o País. Na verdade, trata-se de um debate que não é novo nesta Casa e que deve incluir também a melhoria das condições de trabalho, dos salários e a revisão dos currículos escolares, entre outros aspectos.

Este projeto tangencia essas questões, na medida em que dá preferência aos docentes no processo seletivo para aquisição de bolsas de estudo junto a esses órgãos, estimulando assim a melhor qualificação do corpo docente. Porém, a despeito de boa intenção da proposta, detectamos dois problemas principais. Por um lado, dentro dos critérios existentes atualmente, como a relevância da pesquisa e o currículo pessoal do candidato, a magistratura já vem sendo adotada por alguns programas como um fator de preferência na seleção dos candidatos. Mais do que isso, alguns programas são dedicados exclusivamente aos docentes, como exposto acima.

Como resultado desta sistemática, tem-se como elevado o percentual de pós-graduados entre o corpo docente das universidades públicas e privadas, como demonstrado no parecer aprovado pela Comissão de Educação. Conforme o relatório da CE:

*“em 2013, de acordo
com o Censo da Educação Superior*

² Disponível em: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais>. Acessado em: 14.12.2015.

conduzido pelo Inep/MEC, cerca de 83% dos docentes nas instituições públicas de educação superior eram titulados em nível de mestrado (30%) ou doutorado (53%), já ultrapassando a meta do Plano Nacional de Educação que prevê, para o ano de 2024, que 75% do corpo docente de toda a educação superior no País detenham o diploma de mestre (pelo menos 40%) ou o de doutor (pelo menos 35%). Mesmo entre as instituições particulares, majoritariamente faculdades isoladas, o percentual de mestres e doutores 3 alcançava, em 2013, a 65% do seu corpo docente. Entre as universidades e centros universitários privados, esse percentual chegava a 73%.”

Por outro lado, como foi destacado no parecer ora aprovado na Comissão de Educação, não há insatisfação ou evidente inquietação dentro da comunidade acadêmica ou científica com relação ao funcionamento desse sistema, e o distanciamento entre as escolas e as agências de fomento é inclusive um fator de sucesso dos programas.

No Brasil, CNPq e Capes, já mencionados, e FINEP, que administra os fundos setoriais, formam o tripé do sistema de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, tendo ainda a atuação complementar de outras instituições, como Fundações de Amparo à Pesquisa em diversos Estados, as FAPs, que dão auxílios a pesquisadores individuais na forma de apoio a projetos, bolsas de estudo e outros auxílios, além de outras fundações e agências internacionais. Assim sendo, consideramos ser bastante amplo o leque de opções para a capacitação de docentes em todos os níveis, inclusive nas universidades brasileiras.

Dando continuidade à análise do tema, o estudo mais aprofundado nos indica que, caso fôssemos elencar as reais deficiências na formação de pesquisadores e cientistas no Brasil, deveríamos, de fato, dar atenção especial à promoção da pesquisa e inovação nas empresas. Sabemos que a inovação hoje é o diferencial competitivo de todos os países que desejam se posicionar com vantagem na Sociedade do Conhecimento, dentro de uma economia amplamente globalizada. Porém, as empresas brasileiras têm reduzida, senão baixíssima, competência inovativa, por falta de cultura ou incentivos fiscais ou políticas governamentais para tanto.

Dessa forma, consideramos que ao invés de propor alteração de critérios para a concessão de bolsas e seu ‘engessamento’ em Lei, seria mais produtivo promover uma maior integração entre instituições públicas e privadas de modo a aumentar o investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I). Nesse sentido, cabe ressaltar que a aprovação do PLC 77, de 2015, o chamado Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação promove essa integração de maneira plena, por meio de parcerias público-privadas e mais incentivo à pesquisa nas empresas. Tendo em vista que o Congresso Nacional já concluiu suas atividades naquele projeto, o qual cabe apenas a sanção presidencial, resta aguardar pela regulamentação dos dispositivos.

Em síntese e pelas razões expostas, concordamos com o parecer elaborado pelo Deputado Diego Garcia, e aprovado junto à Comissão de Educação em 28 de outubro de 2015, pela rejeição desta matéria. A conclusão do relator é integralmente transponível para o mérito desta Comissão. Do voto do relator da CE, destacamos o seguinte trecho:

“Os dados
apresentados sugerem que as políticas de
qualificação do corpo docente da educação
superior brasileira têm sido exitosas, não
requerendo, pois, o aporte de medidas legais
adicionais, tal como a proposta no projeto ora
examinado.”

Portanto, sem menosprezar a validade da proposta, nem a necessidade de ampliarmos este debate, não nos resta outra alternativa senão apresentarmos nosso voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 560, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Fábio Sousa
Relator